codema

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 06/2023
Lagoa Santa, 26 de maio de 2023.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 108ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 01/06/2023 (quinta-feira) às 14:00h, **CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	1818-23-LST-LIC	ANA ANGÉLICA RODRIGUES BATISTA	Árvore em área privada - Parecer n° 297/2023 - Mognos	Bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Cabral, n° 175	Francisco Assis
2.2	1920-23-LST-LIC	LUIZ CLÁUDIO BATISTA	Árvore em área privada - Parecer n° 304/2023 - Ipê amarelo do cerrado	Bairro Residencial Vitória II, na Rua Um, n° 150	Francisco Assis
2.3	2064-23-LST-LIC	MAGNO AZEVEDO RODRIGUES	Árvore em área privada - Parecer n° 310/2023 - Pequizeiro	Bairro Vale dos sonhos, na Estrada Tarcísio Schettino Ribeiro, n° 1765	Francisco Assis
2.4	2114-23-LST-LIC	VICTOR ROCHA FIGUEIREDO	Árvore em área privada - Parecer n° 314/2023 - Ipê amarelo	Bairro Residencial Vila Arcádia, na Rua Um n° 290	Francisco Assis
2.5	2207-23-LST-LIC	TERESINHA DAS DORES SILVA	Árvore em área privada - Parecer n° 318/2023 - Pequizeiro	Bairro Joá, na Rua Maranhão, n° 111	Francisco Assis
2.6	1363-23-LST-LIC	MAURÍCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Árvore em área privada - Parecer n° 319/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Residencial Riviera, na Rua 01, n° 15, lote 04, quadra 01	Francisco Assis
2.7	2020-23-LST-LIC	CL IMÓVEIS LTDA	Árvore em área privada - Parecer n° 320/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, n° 43, lote 45, quadra 20	Francisco Assis
2.8	2182-23-LST-LIC	THIAGO DIAS CALABRIA SOARES	Árvore em área privada - Parecer n° 321/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Veredas da Lagoa, na Rua Veredas dos Buritis, n° 115	Francisco Assis

3 - Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental Simplificada - Classe II:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	630-23-LST-LIC 1870--23-LST-LIC	EMPRESA IASP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Parecer Ambiental e Parecer nº 299/2023	Bairro Palmital, no loteamento Parque Pinheiros	Izabela Oliveira e Francisco Assis

4 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	8149/2023	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL - ASCAMARE	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos	Estrada Capim Puba, n° 255, Bairro Palmital	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

5 - Revalidação de Autorização de Intervenção em APP: Processos n° 6645/2022, n° 6646/2022, n° 6605/2022, n° 6636/2022, n° 6629/2022 - Diretoria de Obras (Recapeamento).

6 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

PARECER N° 297/2023 - VISTORIA DO DIA 04/05/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na Rua Conde Cabral, n° 175, atendendo requerimento de **Ana Angélica Rodrigues Batista (Processo n° 1818-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de 7 mognos brasileiros, todos de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, alguns com presença de raízes superficiais, situados na área interna, um à frente, lateral direita da entrada de veículos, prejudicando o funcionamento do portão eletrônico, os outros na lateral esquerda, dois mais à frente, área da horta e 4 ao lado do alinhamento da divisa com a área construída vizinha, o ultimo com ligeira inclinação em seu tronco, todos plantados pela requerente.

Sob a alegação de risco de queda em habitações, foi requerida a supressão dos 7 mognos.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 300 de 13/12/2022, o mogno brasileiro é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Na vistoria, não se verificou o risco iminente de queda, apenas proximidade à área construída vizinha, porte alto, todos plantados pela requerente.

No terreno, várias outras árvores nativas plantadas pela requerente (pau mulato, jequitibá, ipê roxo etc), serão preservadas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as 7 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos 7 mognos, em cumprimento à Portaria MMA 300 de 13/12/2022, por ser uma espécie de categoria vulnerável, cuja compensação é de 10 mudas para cada exemplar suprimido, deverá ser apresentado PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada), para o plantio de 70 mudas de mogno num prazo de 90 dias.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Pau mulato a ser preservado.

Foto 02: Ipê roxo a ser preservado.

Fotos 03 e 04: Mogno situado ao lado do portão com presença de raiz exposta.

Fotos 05 e 06: Área interna do imóvel bastante arborizada.

Fotos 07 e 08: Mognos situados na frente.

Fotos 09 e 10: Mogno situado próximo à garagem.

Foto 11: Mogno situado ao lado da área construída.

PARECER N° 304/2023 - VISTORIA DO DIA 09/05/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vitória II, na Rua Um, n° 150, atendendo requerimento de **Luiz Cláudio Batista (Processo n° 1920-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, entre à residência e o imóvel vizinho, com galhos sobrepostos no alinhamento da divisa.

Sob a alegação de problema com vizinho devido à queda de folhas, foi requerida a supressão do ipê amarelo do cerrado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No momento da vistoria, o ipê amarelo não apresentava risco iminente de queda, apenas alguns galhos sobrepostos no telhado da residência, alguns no alinhamento da divisa.

Portanto, não se justifica a supressão do ipê amarelo.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, porém sendo recomendada a poda não drástica do ipê amarelo do cerrado (redução 30% da altura e amplitude da copa, galhos sobrepostos na cerca divisória), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo do cerrado situado entre dois imóveis.

PARECER N° 310/2023 - VISTORIA DO DIA 16/05/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Vale dos Sonhos, na Estrada Tarcísio Schettino Ribeiro, n° 1765, atendendo requerimento de **Magno Azevedo Rodrigues (Processo n° 2064-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, no alinhamento do muro em construção. À frente, lateral direita, área interna, uma gomeira de Lagoa Santa será preservada.

Por se encontrar no alinhamento da divisa, impedindo a construção do muro, foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado no alinhamento da divisa, lateral direita.

Foto 03: Gomeira a ser preservada.

PARECER N° 314/2023 - VISTORIA DO DIA 18/05/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vila Arcádia, na Rua Um, n° 290, atendendo requerimento de **Victor Rocha Figueiredo (Processo n° 2114-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, lateral esquerda, com inclinação para a área em construção, com galhos sobrepostos na mesma.

Sob a alegação de proximidade à edificação, risco de prejuízo à construção, de acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 23/01/2023 (Alvará de Construção n° 22/2023 – Processo/Exercício 19078/2021 - 13448), com fim residencial, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Ipê amarelo com galhos sobrepostos na área em construção.

Foto 03: Ipê amarelo ao lado de árvore à ser preservada.

PARECER N° 318/2023 - VISTORIA DO DIA 23/05/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Joá, na Rua Maranhão, n° 111, atendendo requerimento de **Teresinha das Dores Silva (Processo n° 2207-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, muito próximo à residência, em posição elevada em relação ao alicerce.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 16/03/2023 (Alvará de Construção n° 0188/2023 – Processo N° 721-23-LST- ALV), com fim residencial (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão do pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado nos fundos, posição elevada em relação ao alicerce.

PARECER N° 319/2023 - VISTORIA DO DIA 23/05/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Riviera, na Rua 01, n° 15, lote 04, quadra 01, atendendo requerimento de **Maurício de Souza Oliveira (FORTELAR INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA) (Processo n° 1363-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 24/02/2023 (Alvará de Construção n° 0136/2023 – Processo N° 467-23-LST- ALV), com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um piso), foi requerida a supressão de 20 árvores.

Conforme censo florestal 100% apresentado, planta de situação apresentada com árvores locadas, constatou-se a existência de 58 indivíduos arbóreos, sendo identificados pau pombo, mama de porca, falso murici, jatobá do cerrado, pimenta de macaco, guamirim, capitão do campo, vinhático, bolsa de pastor, sucupira preta, jacarandá do cerrado, canela de velho, pequizeiro. Como espécies predominante podemos citar o pau pombo, a canela de velho e a pimenta de macaco.

Como espécie protegida pela Lei 20.308/12 foi identificado um pequizeiro, porte médio, situado na frente, fora da área de construção.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área da construção, deverão ser preservados um pequizeiro situado na frente, além de 10 árvores situadas nos fundos (capitão do campo, pimenta de macaco, pau pombo, canela de velho, murici, Gonçalo Alves, copororoca) identificados com os números 12, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 47 árvores, sendo 19 de porte alto, 28 de porte médio e 10 de porte pequeno, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 171 mudas de árvores frutíferas diversificadas, entre as seguintes (manga Haden, Palmer ou Tommy, nêspera, ameixa, cereja, uvaia, araticum, jambo amarelo, jambo rosa, grumixama, amora, caqui, pêssego, acerola, abio), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Fotos 01 e 02: Área central do terreno com destaque para pau pombo.

Foto 03: Vinhático situado nos fundos.

Foto 04: Visão dos fundos do lote para a via.

Fotos 05 e 06: Área central do terreno com diversidade de espécies.

Foto 07: Destaque para pau pombo.

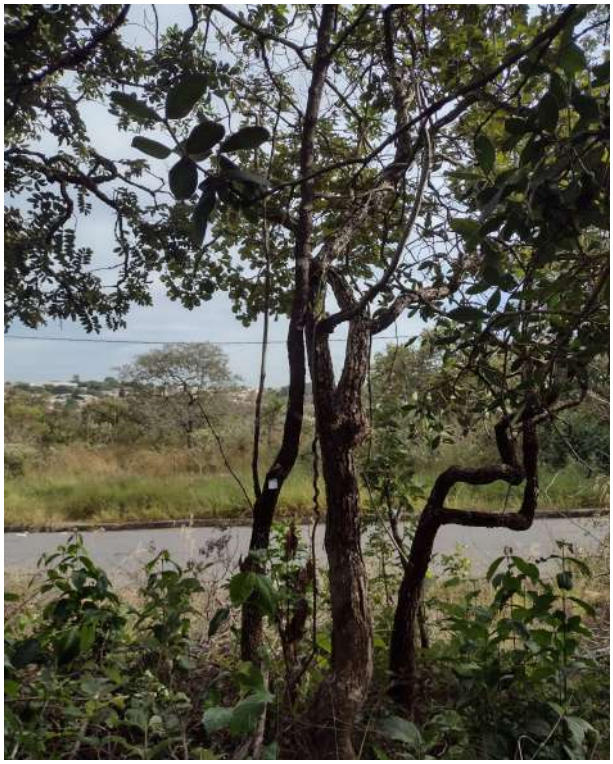

Foto 08: Pequizeiro situado na frente.

Foto 09: Jacarandá cascudo situado nos fundos.

Foto 10: Pau pombo situado na frente.

Foto 11: Pequizeiro ao lado de jacarandá cascudo e canela de velho.

Foto 12: Fundos do terreno.

PARECER N° 320/2023 - VISTORIA DO DIA 23/05/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoa Santa Park Residence, na Rua Oito, n° 43, lote 05, quadra 20, atendendo requerimento da empresa **CL IMÓVEIS LTDA (Processo n° 2020-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência com vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 09/03/2023 (Alvará de Construção n° 0170/2023 – Processo N° 627-23-LST- ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 23 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão 5 vinháticos, sendo 4 de porte médio (dois situados na frente e dois na lateral direita) e 1 de porte pequeno situado na frente, 1 pequizeiro, porte alto, situado na frente, lateral direita, 1 jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, situado na frente, lateral esquerda, 1 mandioqueiro, porte médio, 5 copororocas de porte médio, 1 guamirim, porte pequeno, 1 capitão do campo, porte médio, situados na metade superior do terreno, 2 assa peixes de porte médio, um situado à frente, outro na área central, 4 paus terra de porte médio, situados na área central, um barbatimão, porte pequeno, 2 espécies não identificadas de porte pequeno, 1 pau terra liso, porte médio, situados nos fundos, além de duas pimentas de macaco de porte médio, uma situada na área central, outra nos fundos, num total de 27 árvores.

Com exceção de uma pimenta de macaco e um barbatimão, situados na área central, que se encontram em ruim estado fitossanitário, as demais árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como espécie protegida pela Lei 20.308/12, foi identificado um pequizeiro.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área da construção, entrada social, garagem, deverão ser preservados um vinhático e uma pimenta de macaco, situados na frente, um capitão do campo, situado na lateral esquerda, uma colher de vaqueiro, dois cafezinhos, um mandioqueiro e um pau terrinha, situados nos fundos, num total de oito árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 27 árvores, incluindo um pequizeiro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 52 mudas de árvores diversificadas, dentre as seguintes (acácia imperial, chorão, calistêmo, murta, flamboyant mirim, neve da montanha, legustre, astrapéia, quaresmeira), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Cafezinho situado nos fundos.

Foto 02: Pau terra situado na lateral.

Foto 03: Pau terrinha situado nos fundos.

Foto 04: Vinhático situado na lateral direita.

Foto 05: Lateral direita do terreno.

Foto 06: Pequizeiro situado na frente.

Foto 07: Copororocas situadas à frente.

Foto 08: Vinháticos situados à frente.

Foto 09: Pau terra situado na lateral esquerda.

Foto 10: Destaque para pimenta de macaco.

Foto 11: Área central do terreno.

Foto 12: Área frontal do terreno.

Fotos 13 e 14: Destaque para copororocas e capitão do campo.

Fotos 15 e 16: Destaque para caviúna do cerrado.

PARECER N° 321/2023 - VISTORIA DO DIA 23/05/2023

Foi realizada vistoria pelo Engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na Rua Vereda dos Buritis, n° 115, lote 10, quadra 07, atendendo requerimento de **Thiago Dias Calabria Soares (Processo n° 2182-23-LST-LIC),** onde se constatou a existência de um terreno plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 19/12/2022 (Alvará de Construção n° 781/2022 – Processo/Exercício 14035/2021 - 13402), com fim residencial (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 5 árvores, incluindo um pequizeiro, sob a alegação de proximidade as fundações e copas sobrepostas no telhado.

Vale destacar que já foi emitido laudo técnico n° 279/23.

Conforme planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, verificou-se a existência de um barbatimão, porte pequeno, em ruim estado fitossanitário e um pau terra, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, ao lado da piscina, um jacarandá canzil, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central, muito próximo à área a ser construída, um jatobá do cerrado, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, ao lado da área a ser construída e um pequizeiro, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, área permeável, entre a área de residência e a garagem.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Portanto, não se justifica a supressão do pequizeiro, sendo viável apenas uma poda.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão de 4 árvores citadas, além da poda não drástica do pequizeiro (redução de 30% da altura e amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

No terreno, outras 4 árvores deverão ser preservadas, sendo 4 pequizeiros.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 14 mudas de árvores diversificadas, dentre as seguintes (acácia imperial, chorão, quaresmeira) entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Pequizeiro situado na frente.

Foto 02: Jatobá do cerrado situado na lateral esquerda.

Foto 03: Barbatimão e pau terra situados nos fundos.

Foto 04: Jacarandá canzil situado na área central.

Foto 05: Pequizeiro à ser preservado nos fundos.

Verifique a autenticidade deste documento através QR CODE (Posicionando a câmera do celular sobre ele) ou acessando o link abaixo em seu navegador:
https://producao.prefeituras.net/consulta/process/view/lagoasantamg/630-23-LST-LIC/467rj0uo

PREFEITURA MUNICIPAL
LAGOA SANTA
CONSTRUINDO UMA CIDADE CADA DIA MELHOR!

SDU

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Diretoria de Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental

Parecer Ambiental

630-23-LST-LIC

Cód. verificador: 467rj0uo

Informações do Requerente

Nome:	CPF/CNPJ:
IASP Administração e Serviços Ltda.	31.569.212/0001-18

Informações do Empreendimento

Nome do Empreedimento:	CPF/CNPJ:	
LOTEAMENTO PARQUE PINHEIROS	31.569.212/0001-18	
Rua: Rua Ana Gonçalves	Número: 578	Bairro: Palmital
CEP: 33234550	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19º 34' 48.44''	Longitude: 43º 53' 46.83''	
Bacia local: Sim - Córrego Palmital	Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código:	Atividade Objeto:	Classe:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2

Lagoa Santa, 31 de maio de 2023

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Izabela Oliveira	Chefe de Licenciamento	286653
Deferido por: KARINA VIEIRA DO NASCIMENTO FRANCO	Cargo	Matrícula

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento IASP Administração e Serviços Ltda., inscrito sob o CNPJ nº 31.569.212/0001-18, situado Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, S/N, Bairro Palmital, Lagoa Santa – MG. Consta do autos a indicação de nome a ser utilizado para fins comerciais, Parque dos Pinheiros.

Na data de 15 de fevereiro de 2023, foi protocolado junto à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 630-23-LST-LIC para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio). Foi declarada, para a atividade, uma área total de 38,6814 ha e intervenção em uma área total de 19.8234ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do sistema APROVA, em 17/03/2023 e 04/05/2023. Posterior ao pedido de complementação de informações, a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização deste parecer ambiental.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O loteamento Parque dos Pinheiros encontra-se inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa/ MG, conforme Revisão do Plano Diretor Municipal (Lei n° 4.129/2018) localizado sob as coordenadas 19º 34' 48.44" e 43º 53' 46.83", em um terreno denominado "Pasto do Chaves e Palmital", no Palmital. O Registro de Imóveis, refere-se às Matrículas n° 35.151, Livro n°2, Folha 106, Ano 2013, e nº 53.292, Livro nº 2, Folha 01, Ano 2020.

O acesso ao empreendimento se dá, no município de Lagoa Santa, partindo-se do Centro da cidade, com acesso pela Rua Pinto Alves (sentido Serra do Cipó), vira-se à direita na Rua Firmino Gonçalves, seguindo até a Av. Bandeirante Felipe Rodrigues, vira-se à esquerda (primeira saída a esquerda na rotatória, seguindo por aproximadamente 1km, chegando-se à área do empreendimento.

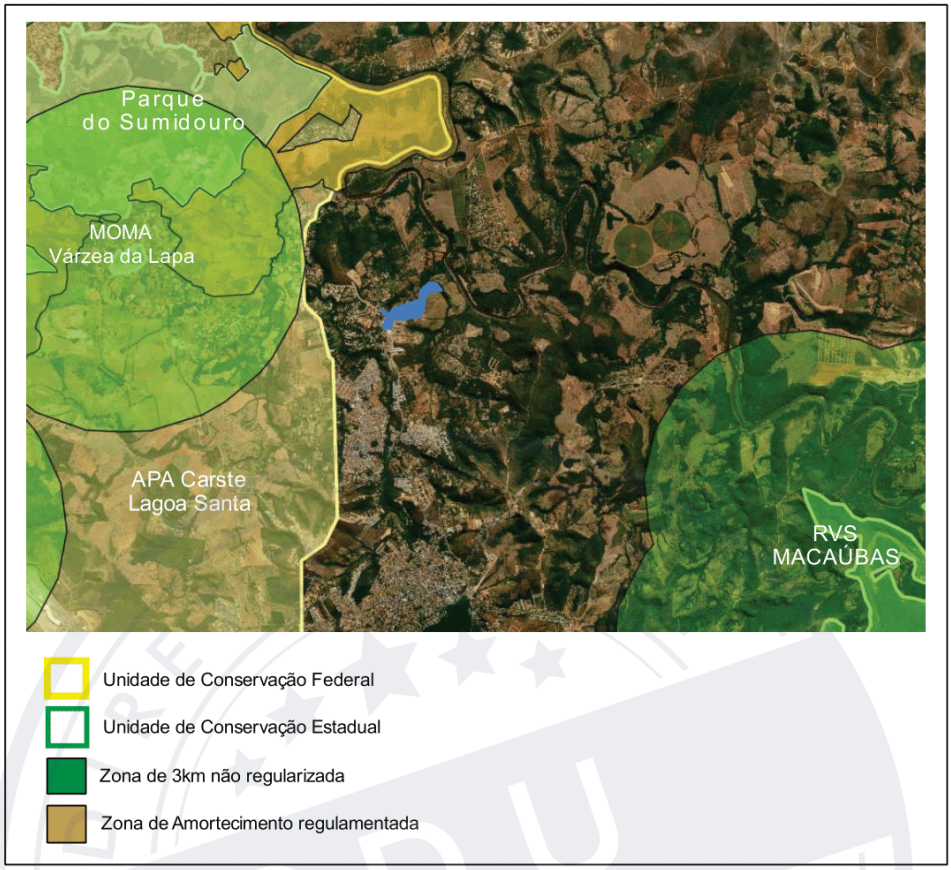

Figura 1 – Localização do empreendimento em relação as Unidades de Conservação presentes no município.
Fonte: IDE Sisema - Adaptado

O processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do loteamento predominantemente residencial, que em sua fase final contemplará um total de 231 lotes de uso residencial e comercial, com a definição das áreas públicas, conforme quadro resumo abaixo. O empreendimento em questão não encontra-se no perímetro de nenhuma Unidade de Conservação presente no território municipal, tampouco em zona de amortecimento aplicada às mesmas.

NOTAS: (*) ÁREAS QUE PASSAM A INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL NO ATO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO.					
ITEM			ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1			ÁREA DOS LOTES (231)	112.511,06	56,76
2 ÁREAS PÚBLICAS	2.1		SISTEMA VIÁRIO*	34.996,74	17,65
	2.2		ÁREAS INSTITUCIONAIS*	10.278,34	5,18
		2.2.1	EQUIPAMENTOS URBANOS*	-	-
		2.2.2	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS*	10.278,34	(5,18)
	2.3		ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO*	40.447,86	20,41
		2.3.1	ÁREAS VERDES*	25.609,67	(12,92)
		2.3.2	ÁREAS DE LAZER*	-	-
		2.3.3	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE*	14.838,19	(7,49)
		2.3.4	ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS*	-	-
	2.4		HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL*	-	-
4			OUTROS (*)	-	-
5			ÁREA PARCELADA	198.234,00	100,00
6			ÁREA REMANESCENTE	-	-
7			ÁREA TOTAL DA GLEBA	198.234,00	100,00

Figura 2 – Quadro resumo das áreas do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor - Proc. 630-23-LST-LIC

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), conforme DTB 9861-0/2022 solicitada e anexa ao processo. Diante das orientações apresentadas pelo documento, há viabilidade de fornecimento de água, assim como de interligação á rede de esgoto, para operação do loteamento.

Conforme dados apresentados pelos estudos técnicos, a vegetação predominante, dentro do perímetro do empreendimento, foi classificada como Cerrado *Sensu Stricto*, além de áreas antropizadas com presença de árvores isoladas em meio a pastagem exótica em regeneração, com demanda para intervenção da vegetação para a implantação da infraestrutura necessária para o sistema viário (terraplanagem) e rede de drenagem necessárias para implantação do loteamento.

Ainda segundo os documentos apresentados para o processo, o relevo do terreno caracteriza-se como plano ou suave ondulado, não sendo observada a existência de voçorocas ou qualquer outra forma de degradação do solo na área, dados dos documentos citados técnicos informam ainda pouca propensão a processos erosivos, sendo a área propícia ao uso e à ocupação no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais. Por não se tratar de uma área alagadiça e sujeita à movimentação de massa, não acarreta risco à segurança das pessoas e das futuras instalações.

3. RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pelo Engenheiro Ambiental Frederico Lima Cardoso (CREA-MG 362846-9/D) e Arquiteto Urbanista Daniel Fernandes Almeida Neto (CAU A123.682-2), informa dados relativos à dinâmica de implantação e operação do empreendimento.

Segundo o RAS, o empreendimento não se localiza em áreas cársticas (não há feições cársticas) ou em área do entorno de 250m de cavidade. Condição confirmada na base de dados do IDE-Sisema.

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será realizado pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo. Conforme informações prestadas, haverá um consumo médio de água de 138,60 m³/dia e consumo máximo diário de 184,80 m³, calculados para o período de operação. Já para o período de implantação do empreendimento, a expectativa é de que sejam consumidos, no máximo, 6,45 m³/dia, fornecidos por meio de caminhão pipa para umidificação das vias e fornecimento de galões de água para consumo dos funcionários.

Como consta da DTB 9861-0/2022, há a viabilidade de fornecimento de água por parte da concessionária COPASA devendo o empreendedor, viabilizar a interligação por meio da interligação a ponto de tomada localizado na Av. São Sebastião com rua Custódio Gonçalves, no bairro Palmital. Consta ainda opção de implantação de sistema conjunto para interligação em um ponto mais próximo (possibilidade que deve ser avaliada pelo empreendedor). Destaca-se que para o processo em análise, a viabilidade da atividade fica constada conforme as soluções expostas no documento de DTB, **devendo ser incluída entre as condicionantes a comprovação da instalação e recebimento de obras da rede de abastecimento, para atendimento dos futuros moradores**.

3.2 Efluentes líquidos

Durante a operação do loteamento, o efluente gerado deve ser encaminhado à rede coletora de esgoto existente na Rua Quatro do loteamento Parque dos Buritis (parcelamento implantado ao lado) e será direcionado à ETE Vila Maria, regularidade atestada pela COPASA, conforme DTB 9861-0/2022. Cabe ressaltar que a citada ETE encontra-se em fase de ampliação, devendo o empreendedor estar ciente da demanda de solução temporária, caso a ocupação de loteamento seja iniciada antes da finalização das obras de ampliação da ETE. Importante relatar que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento, sendo estimado um volume

máximo de 110,88 m³/dia, quando for finalizada a taxa de ocupação, sendo todo esse volume de material encaminhado a citada rede. Na implantação do loteamento, haverá geração diária de 0,02 m³ de efluente, que será encaminhado para banheiro químico ou fossa séptica.

Entre as condicionantes do processo, deve constar a comprovação da implantação da rede de esgoto citada, assim como da destinação adequada dos efluentes gerados nos banheiros químicos, por meio da apresentação de MTR.

3.3 Emissões atmosféricas

Durante a implantação do empreendimento, haverá fontes difusas de emissão atmosférica, relativas ao funcionamento das máquinas e veículos no local, assim como por razão das obras de terraplanagem, compactação das vias abertas, implantação e operação do canteiro de obras. Tais ações irão proporcionar o aumento no teor de partículas em suspensão na atmosfera. Para mitigar esse impacto, foram propostas substituição e concerto de equipamentos e veículos que apresentem problemas, sempre que necessário e a umidificação diária em vias internas e adjacentes.

A comprovação dos procedimentos, propostos no documento RAS, relativos à umidificação periódica das vias e à manutenção dos veículos e do maquinário deve ser elencada como condicionante do licenciamento.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade.

Para a fase de implantação, está prevista geração de resíduos passíveis de reciclagem. Nessa fase, segundo o empreendedor, há estimativa de geração mensal 06 kg de plástico, 07 kg de papel, 30 kg de metal e 10 kg de vidro. Esses resíduos serão armazenados em recipientes destinados à coleta seletiva e, posteriormente, encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa, **devendo ser apresentada declaração emitida pela associação, constando do recebimento dos resíduos ou apresentação de relatório que comprove a destinação adequada desses. Assim como implantação de estrutura local adequada para acomodação do material destinado a reciclagem.**

Também serão gerados, aproximadamente, 965 kg de resíduos de construção civil, que serão armazenados em caçambas e em seguida, dispostos em aterro de material inerte, que tenha licença ambiental vigente. **Devem constar como condicionantes do licenciamento ambiental a Declaração de Movimentação de Resíduos (MTR), bem como o comprovante de aterro licenciado para onde será destinado o resíduo.**

Após a completa ocupação do empreendimento, que ocorrerá de forma gradativa, a estimativa é de que haverá a geração de **27.720,00 kg/mês** de resíduos sólidos urbanos, no local. A proposta é de que esse volume seja recolhido e destinado, adequadamente, por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal, conforme prevê a legislação pertinente. Ressalta-se que parte desse rejeito deve ser encaminhada ao sistema de Coleta Seletiva em funcionamento na cidade. **Para tanto, sugere-se a orientação aos futuros moradores dos procedimentos definidos para o descarte do material, informando procedimentos para a segregação dos resíduos** (sistema de coleta seletiva municipal, coleta de poda, lixos domésticos, bem como regularidade para o descarte dos resíduos da construção civil que deverá ser realizado por terceiros).

Destaca-se ainda que para o período de implantação, não definida área para a instalação do canteiro de obras (temporário). **A área em questão deve ser apresentada em relatório de acompanhamento de condicionantes, demonstrando a locação do citado canteiro de obras, em local adequado para evitar danos ao curso d'água presente no limite do empreendimento,**

3.5 Ruídos e Vibrações

A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo tende a promover ruídos e vibrações transitórias anormais para a região provenientes do tráfego de veículos e da utilização de maquinas de grande proporção de ruído (tratores, carregadeiras, etc). A proposta de mitigação apresentada pelo empreendedor é de evitar atividades no período noturno e nos finais de semana, além de que sejam realizadas manutenções periódicas nas máquinas e nos equipamentos utilizados**. A indicação de não realização de atividades no período noturno deve constar como condicionante do licenciamento ambiental. Destaca-se que entre os dados do processo foi informado não haver turnos de trabalho para esse horário.**

3.6 Processos erosivos

Para o controle dos possíveis processos erosivos, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem provisórios, conhecidos como bigodes, que direcionam o escoamento superficial para bacias de contenção que também serão construídas. **Tais dispositivos devem constar como parte das condicionantes.** Outras ações podem ser definidas como necessárias no decorrer da obra, tendo em vista a proximidade do empreendimento com a área urbana consolidada.

Para a entrega de obras do loteamento, é obrigatória a implantação de dispositivos de drenagem pluvial, a fim de reduzir a formação de processos erosivos ou até mesmo

eliminar sua formação posterior. Os dispositivos usualmente implantados são: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de passagem e alas de lançamento. Consta dos autos projeto de drenagem com a demonstração da implantação de tais dispositivos.

Ressalta-se, porém, que independente das propostas apresentadas para o projeto em questão, esse ainda será aprovado junto ao setor responsável, devendo ser satisfatório e eficiente após sua implantação (condição a ser avaliada *in loco*, antes do recebimento do empreendimento pela administração pública). Havendo necessidade, deve ser solicitada a adequações do sistema ao empreendedor. No que tange a essa análise, principalmente ao que cabe à demanda de intervenção ambiental o projeto de drenagem foi avaliado quanto as demandas de intervenção ambiental necessárias para a implantação da infraestrutura, assim como da garantia de qualidade ambienta, nos pontos de lançamento final.

O projeto em questão demonstra a implantação de dois pontos de lançamento, locados em áreas verdes propostas para o loteamento. As citadas estruturas demandam supressão de vegetação (a ser tratada em tópico específico desse parecer), apresentando ala de lançamento como o único equipamento de dissipação de energia da água pluvial coletada. **Diante dessa realidade, a indicação é de que conste entre as condicionantes do licenciamento, a apresentação de relatório conclusivo da eficiência da estrutura implantada, devendo o mesmo conter relatório fotográfico dos citados pontos, após conclusão das obras e ocorrência de período chuvoso.**

Importante destacar que não há demanda de intervenção em APP, nos projetos apresentado para análise. Sendo observada a necessidade de alteração e/ou readequação do projeto, cabe ao empreendedor solicitar nova autorização para os trechos definidos, de maneira a regularizar tais procedimentos, caso esses impliquem em supressão de vegetação ainda não caracterizada. **Tal condição deve constar como orientação das condicionantes da autorização de intervenção expedida para o empreendimento.**

3.7 Fauna

Em atendimento à Resolução SEMAD/IEF 3.162/22, foi apresentado relatório de fauna que onde consta que, de acordo com o estudo realizado na área do empreendimento em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna e através de pesquisa junto aos moradores e obtenção de dados secundários, em sua maioria os animais encontrados na área são capazes de conviver com a urbanização devido à quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, além dos remanescentes da vegetação nativa.

Durante a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afugentamento temporário da fauna que frequenta a propriedade, em função dos ruídos e movimentação de máquinas. Porém, devido ao grau de antropização do local a ser parcelado, e as características da atividade a ser implantada, à presença de remanescente florestal a ser preservado, bem como às espécies observadas na região,

há a expectativa de que, ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne e/ou continue frequentando a região, permanecendo em seu habitat de abrigo, que hoje já corresponde às áreas de vegetação adensada, as margens dos cursos d'água (APP e Área Verde a serem preservadas do loteamento).

Para mitigar o impacto da intervenção, destaca-se como fator mais relevante a preservação das Áreas Verdes, apresentadas junto a proposta urbanística do loteamento, o que servirá de abrigo para as espécies da fauna presente na área diretamente afetada. Relata-se também para a mitigação e proposta de educação ambiental dos funcionários, para o adequando manejo das intervenções propostas, atuando em vistorias locais para identificação da presença de exemplares da fauna, condicionado o uso de máquinas somente após a confirmação de não há presença de animais no local de operação.

Como o perímetro definido para a implantação de áreas verdes não representam um conjunto expressivo de maciço florestal (exceto pela área de APP contígua uma delas), essas áreas podem ser consideradas com antropizadas, Diante disso, indica-se como mitigação e melhoria da qualidade ambienta do local, como condicionante que corresponda a apresentação de **proposta constando espécies adequadas e locação das mesmas para o plantio (revegetação) no local, de forma a garantir o enriquecimento vegetal da região.**

O procedimento deve ser apresentado como condicionante do processo de licença, mediante a apresentação de projeto técnico para reconstituição de flora PTRF a ser executado no local; ficando ainda a cargo do empreendedor a responsabilidade de garantir o desenvolvimento das espécies plantadas por no mínimo 5 anos. Destaca-se que a região corresponde a uma potencial zona de crescimento habitacional do município, condição que demanda a presença de infraestrutura urbana. Como a área verde também possui função de uso público deverá ser reservado uma porção dessa (não superior a 5% do total da mesma) para atendimento a demandas futuras, visando a implantação de uma praça.

4. INVENTÁRIO FLORESTAL

O Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva (CREA 213.806/D), foi desenvolvido na modalidade Censo 100%. Conforme dados apresentados no documento, o terreno em questão encontra-se completamente inserido nos limites do Bioma Cerrado, contendo formações florestais caracterizadas pela presença de remanescentes nativos do Cerrado *Senso Stricto*, assim como de árvores isoladas em meio à pastagem exótica. Ressalta-se que, as árvores registradas no Inventário Florestal foram identificadas em nível de espécie, gênero e família em campo e com o auxílio de literatura especializada e estrutura horizontal da vegetação foram avaliados os parâmetros fitossociológico.

Para atendimento a demanda e implantação de vias do loteamento, foi mensurada uma área de intervenção/supressão de **3,5145 hectares** (somadas areas de aterro e desaterro e intervenções para sistema de drenagem).

Na análise da composição florística dos indivíduos arbóreos identificados no remanescente de Cerrado *Sensu Stricto*, foram encontradas **1.477** árvores distribuídas entre 28 famílias, 53 gêneros e 62 espécies, além dos indivíduos mortos.

Por sua vez, a análise da composição florística dos indivíduos arbóreos, identificados na área antropizada com árvores isoladas em meio à pastagem exótica, aqui denominada apenas de Árvores Isoladas, foram encontradas **29 árvores**, distribuídas entre 7 famílias, 11 gêneros e 12 espécies.

Figura 3 Demonstração do processo de levantamento de dados, realizado para elaboração do Inventário Florestal.
Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor PIA – Proc. 630-23-LST-LIC

Conforme destacado, o terreno proposto para a implantação do empreendimento está inserido no bioma cerrado. Conforme levantamento de dados, disponíveis em base oficial, a área em qustão não está catalogada como nenhum remanescente de formação vegetal, condição que reforça a importância da coleta de dados empíricos, sendo considerado para o processo o levantamento de dados apresentados no Inventário Florestal e fitofisionomias identificadas pelo mesmo.

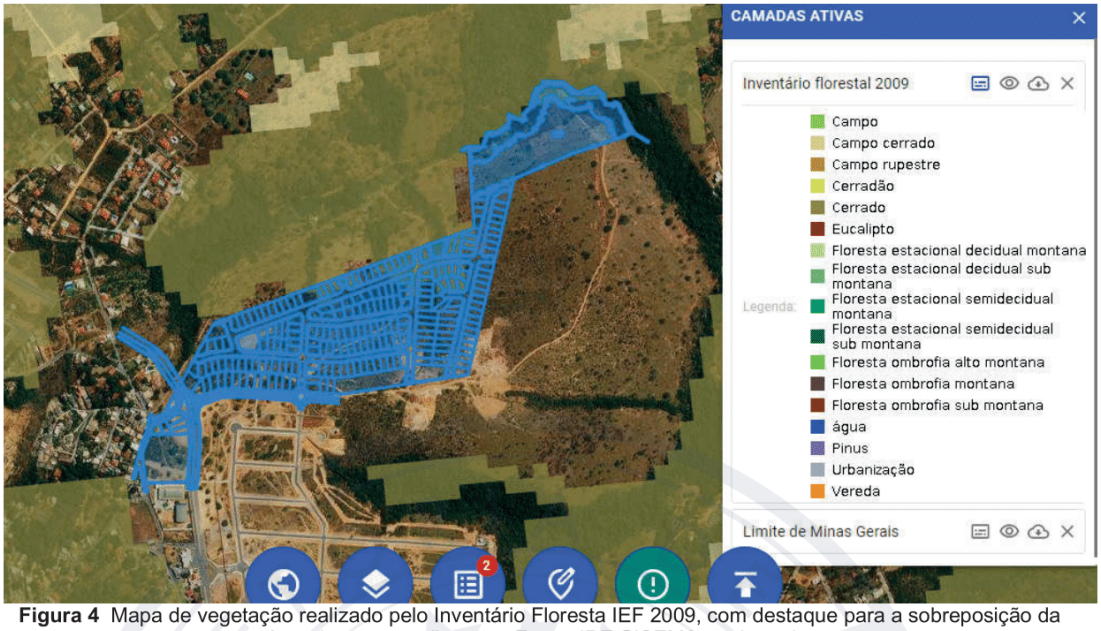

Figura 4 Mapa de vegetação realizado pelo Inventário Floresta IEF 2009, com destaque para a sobreposição da área do empreendimento. Fonte: IDE SISEMA – adaptado.

Para a comunidade vegetal como um todo, respaldado no Inventário Florestal 100% realizado dentro da área de supressão vegetal pleiteada para instalação do sistema viário do loteamento , composto pelo remanescente de Cerrado *Sensu Stricto* e pelas Árvores Isoladas dispostas em área antropizada, se conclui que o total de material lenhoso a ser produzido será de **82,9173 m³.** A tabela a seguir apresenta os quantitativos, conforme a fitofisionomia local.

Fitofisionomia	N	VOL m³	VOL st	VOL mdc	Lenha m³	Madeira m³
Cerrada *Sensu Stricto*	1.477	79,2754	118,9130	39,6377	49,8887	29,3867
Árvores Isoladas	29	3,6419	5,4628	1,8209	1,1834	2,4585
Total	**1506**	**82,9173**	**124,3758**	**41,4586**	**51,0721**	**31,8452**

Figura 5 Caracterização dos quantitativos de supressão com diferenciação de formação vegetal. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor PIA – Proc. 630-23-LST-LIC

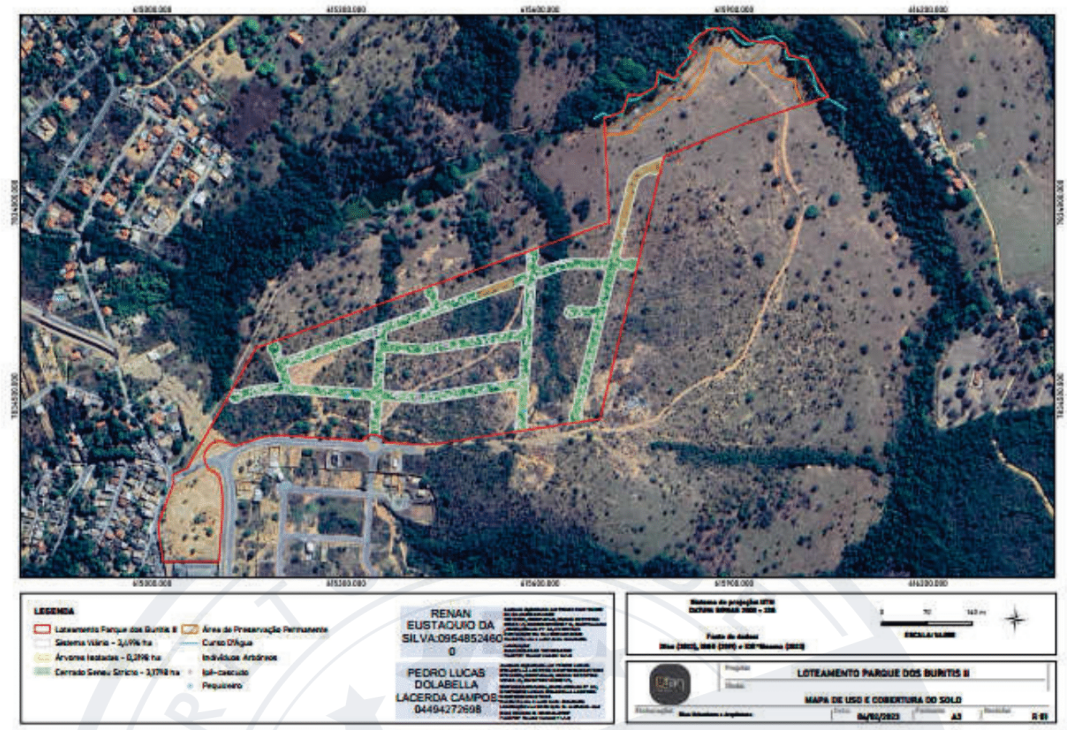

Figura 6 Mapa de uso de solo, com demonstração de área de supressão e locação georeferenciada dos indivíduos arbóreos. Fonte: Documentação apresentada pelo empreendedor PIA – Proc. 630-23-LST-LIC

A análise florística dos 3,5145 ha da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção proposta para implantação do Sistema Viário e o lançamento de drenagem no Loteamento Parque Pinheiros, permitiu identificar a presença de três (3) espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Sendo elas:

- Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos (Ipê-cascudo);
- Caryocar brasiliense Cambess. (Pequizeiro);
- Handroanthus serratifolius (Vahl) S.O. Grose (Ipê-amarelo)

É importante destacar que estas espécies foram encontradas somente na tipologia de Cerrado *Sensu Stricto*. Não foram amostrados indivíduos arbóreos pertencentes a espécies que constam na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" definida no Anexo 1 da PORTARIA GM/MMA Nº 300, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, em nenhuma da fitofisionomias do terreno.

Como proposta de mitigação, foi apresentado Plano de Arborização das áreas públicas, com previsão de plantio de **338 indivíduos arbóreos**, de 14 espécies distintas, condição que cumpre em parte a demanda de compensação exigida para a regularidade da intervenção. É importante destacar que a regularidade da citada compensação deve ser avaliada conforme o definido pelo Laudo Técnico nº **299/2023, apresentado conforme processo 1870-23-LIC** assinado engenheiro Francisco de

Oliveira Assis e emitido para o processo de Poda e Supressão, vista a apresentação também das compensações exigidas conforme regramento municipal, definido obrigação da doação de **2.827 mudas** de árvores diversificadas.

Figura 7 – Caracterização da área do empreendimento, com destaque para formação vegetal e áreas descampadas. Fonte: Arquivo DMA.

Figura 8 – Caracterização da área do empreendimento, com destaque para formação vegetal. Fonte: Arquivo DMA

5. PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Segundo dados do projeto apresentado, haverá o plantio de 338 indivíduos arbóreos, em uma área de 2,86 km das vias do empreendimento. A seleção das espécies utilizadas na arborização das ruas do loteamento Parque dos Pinheiros, foi feita de acordo com as condições adversas a que serão submetidas. Fatores como porte, tipo e diâmetro de copa, hábito de crescimento das raízes e altura da primeira bifurcação se comportam diferentemente quando comparadas às condições impostas pelo homem (meio urbano). Por isso, na seleção de espécies deve-se considerar também fatores como adaptabilidade, sobrevivência e desenvolvimento no local de plantio.

De acordo com o documento as copas das árvores das espécies selecionadas terão formato, dimensão e padrão de crescimento adequados. A dimensão será compatível com o espaço físico, permitindo o livre trânsito de veículos e pedestres, evitando conflitos com a sinalização (iluminação e placas indicativas).

Família	Nome científico	Nome popular	Qtde.	+10%
Anacardiaceae	*Astronium fraxinifolium*	Gonçalo-alves	24	26
Areacea	*Syagrus romanzoffiana*	Jerivá	25	28
Bignoniaceae	*Handroanthus ochraceus*	Ipê-cascudo	30	33
Bignoniaceae	*Jacaranda mimosifolia*	Jacarandá Mimoso	26	29
Bignoniaceae	*Tabebuia roseoalba*	Ipê-branco	34	37
Caryocaraceae	*Caryocar brasiliense*	Pequizeiro	9	10
Fabaceae	*Bauhinia longifolia*	Unha de vaca	22	24
Fabaceae	*Bowdichia virgilioides*	Sucupira-preta	25	28
Fabaceae	*Dalbergia nigra*	Jacarandá-da-bahia	25	28
Fabaceae	*Platypodium elegans*	Amendoim bravo	25	28
Lythraceae	*Lafoensia pacari*	Dedaleiro	24	26
Lythraceae	*Lagerstroemia indica*	Resedá	16	17
Melastomaceae	*Pleroma granulosum*	Quaresmeira	24	26
Myrtaceae	*Eugenia dysenterica*	Cagaita	29	32
	TOTAL		**338**	**372**

Figura 9 – Lista de espécies propostas para a implantação do Plano de Arborização Urbana. Fonte: Documentação apresentada_ Proc. 630-23-LST-LIC (adaptado)

Para a execução do plantio, as mudas deverão ter altura mínima de 1,5 m, com alturas entre 1,5 e 2,5 m. Além disso, devem apresentar bom estado fitossanitário, boa formação, sem troncos recurvados, com fuste único e sem ramificações baixas. As

raízes deverão estar bem acondicionadas em recipientes adequados, garantindo assim, o transporte sem prejudicá-las. A indicação é de o plantio seja realizado no período de chuva (novembro – março), pois dessa forma as mudas possuem mais chances de sobreviverem e evita-se gastos com irrigação e reposição de mudas mortas.

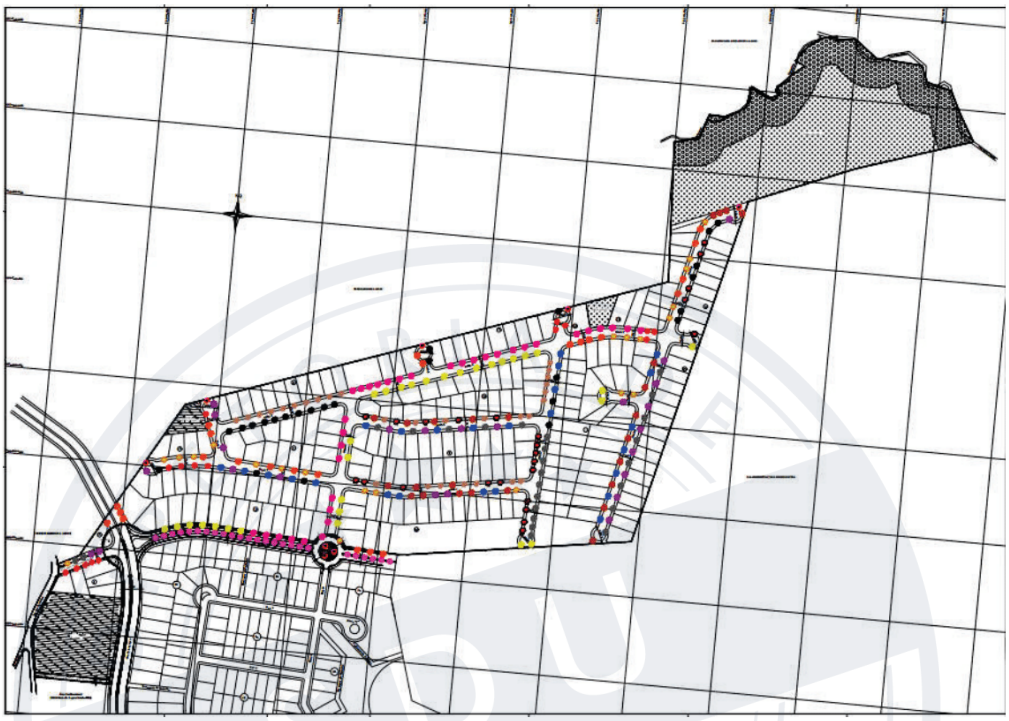

Figura 10 – Definição da proposta de implantação do Projeto de Arborização Urbana. Fonte: Documentação apresentada_ Proc. 630-23-LST-LIC (adaptado)

No documento, enfatiza-se a responsabilidade do empreendedor pertinente ao plantio e sobrevida das mudas, até a entrega final do empreendimento, **para tanto essas devem ser plantadas ainda no período de obras, para garantia da efetivação da proposta.**

Importante destacar que as proposta apresentada pelo projeto de arborização já inclui parte das espécies que demanda compensação em plantio.

6. PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo engenheiro BRUNO VITOR DE FREITAS LANA (CREA MG 219562/D) com o objetivo de identificar feições cársticas /espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e no entorno de 250 m.

Segundo dados elencados pelos mapas e registros técnicos do CECAV (Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas), verifica-se que a área do

empreendimento está inserida numa região com potencial muito alto para ocorrência de cavidades (realidade característica da maior parte do município de Lagoa Santa). Diante dessa realidade, o estudo foi solicitado para dirimir qualquer dúvida quanto à existência de cavidades no entorno da área onde será implantado o loteamento.

Para conhecimento e avaliação das características da área, foi realizada visita técnica a fim de avaliar a incidência de registros relacionados à espeleologia, procedimento realizado conforme caminhamento registrado no estudo. Ao todo foram gerados 10 pontos de controle, considerando o caminhamento realizado dentro da área diretamente afetada e abrangendo uma faixa de 250 metros do seu entorno. Segundo dados do levantamento de campo apresentado, o terreno compreende, afloramentos em superfície do saprólito somente nas regiões cortadas na AID sem quaisquer indícios de cavidades. A partir das informações de campo e em consultas a dados secundários, as áreas de caminhamento apontam um baixo potencial de ocorrência de feições cársticas.

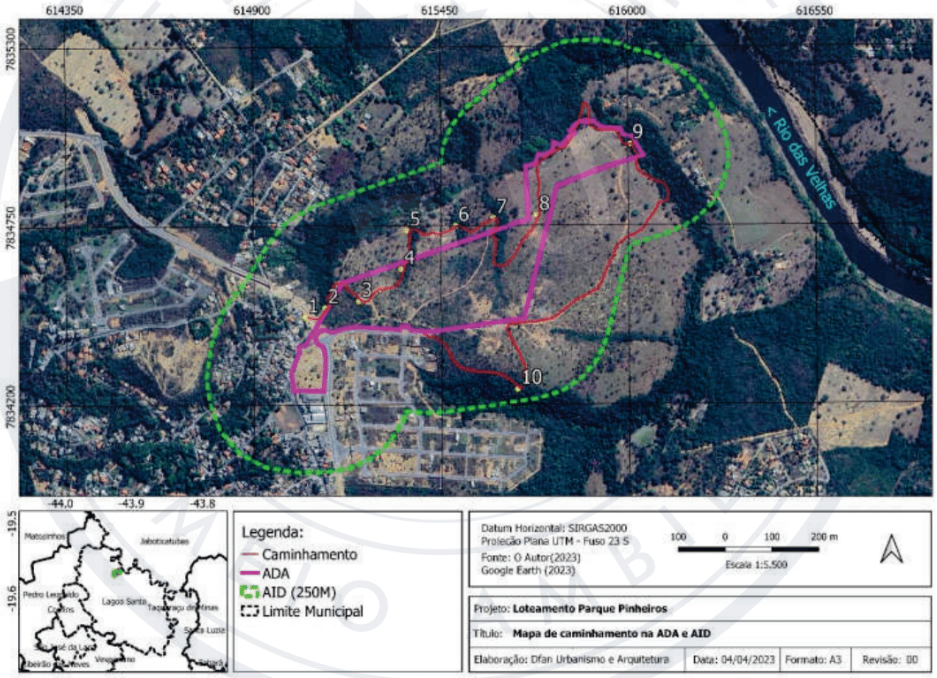

Figura 11 – Pontos Amostrais do levantamento de campo na ADA e AID do loteamento Parque Pinheiros. Fonte: Documentação apresentada_ Proc. 630-23-LST-LIC (adaptado)

Segundo dados do estudo apresentado, a região do empreendimento apresenta baixa densidade na presença de feições cársticas catalogadas e características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área também não identificou nenhuma feição cárstica ou cavidades nos limites do

empreendimento ou no entorno imediato no raio de 250 metros - Área de Influência Direta (AID).

Dados do processo informam que o empreendimento está localizado nas proximidades de comunidades urbanas consolidadas e que o levantamento não identificou nenhuma feição cástica no limite do empreendimento e/ou no seu entorno imediato. Em consulta a base de dados apresentada junto ao IDE Sisema, identifica-se que na proximidades do empreendimento não existe ocorrência de cavidades.

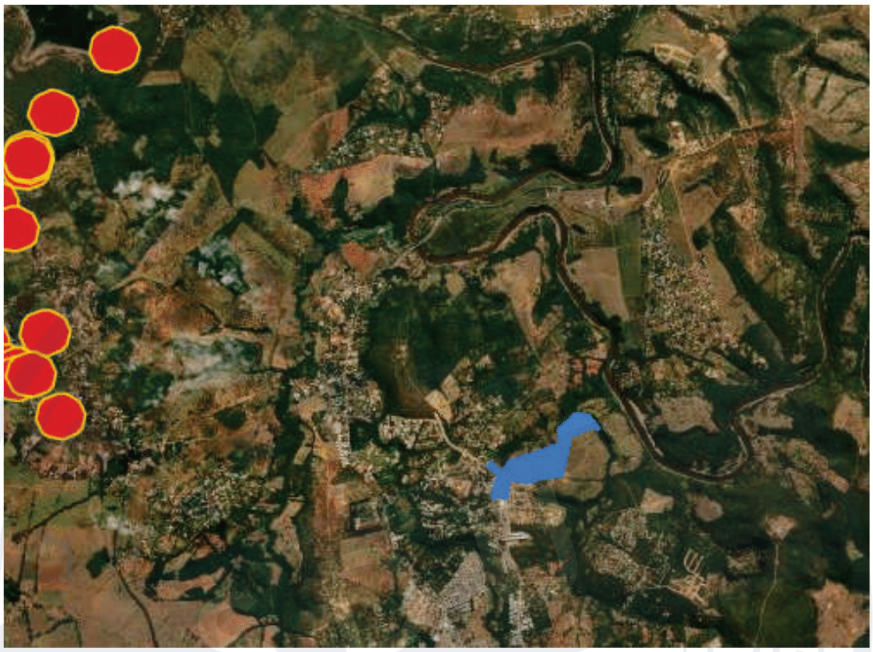

Figura 12 Locação do empreendimento em relação a existência de cavidades. Fonte: IDE SISEMA – adaptado.

Diante das informações apresentadas em estudo técnico inferem que não ha necessidade de nenhuma medida de controle e/ou previsão de condicionantes relativas às condições cársticas do terreno.

7. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA CONSERVAÇÃO

Conforme informado pelo empreendedor, no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, classificada como Província Carstica de Lagoa Santa, que segundo Atlas da Biodiversidade, a uma área é classificada como de migração de aves raras e ameaçadas, espécies de invertebrados endêmicos e ameaçados.

No local haverá a necessidade de intervenção e supressão para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do loteamento Parque dos Pinheiros. O estudo apresentado pelo empreendedor possui intuito de dirimir possíveis dúvidas quanto à

intervenção de vegetação nativa referente ao bioma Cerrado, com predomínio das fitofisionomias Cerrado *Sensu Stricto* e de uma parcela de área antropizada, com presença de árvores isoladas em meio a pastagem exótica em regeneração e impacto ambiental a ser realizado na área, assim como apresentar procedimentos mitigatórios definidos para a implantação do empreendimento.

Dados apresentados para o processo informam que a supressão vegetal na área do sistema viário não acarretará em impacto em termos de conectividade vegetal, devido às características atuais dos fragmentos secundários. Mesmo diante dessa realidade é proposto para o projeto urbanístico a delimitação de área de 14.838,19m² de APP e 25.25.609,67m² de áreas verdes. Destaca-se ainda que conforme levantamento planialtimétrico não foi identificado qualquer nascente, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, não incorrendo, portanto, intervenção nessas áreas e muito menos impacto sobre as mesmas. Destaca-se que apesar da presença de curso d'água na ADA do empreendimento, não há demanda para intervenção sobre o mesmo, tendo em vista a citada área de preservação, obrigatória pelo projeto, assim como a não necessidade de obras de infraestrutura no local. Também há a indicação de que não serão lançados qualquer tipo de efluente nos mesmos seja na etapa de instalação ou de operação. Condição essa já elencada como condicionante do processo.

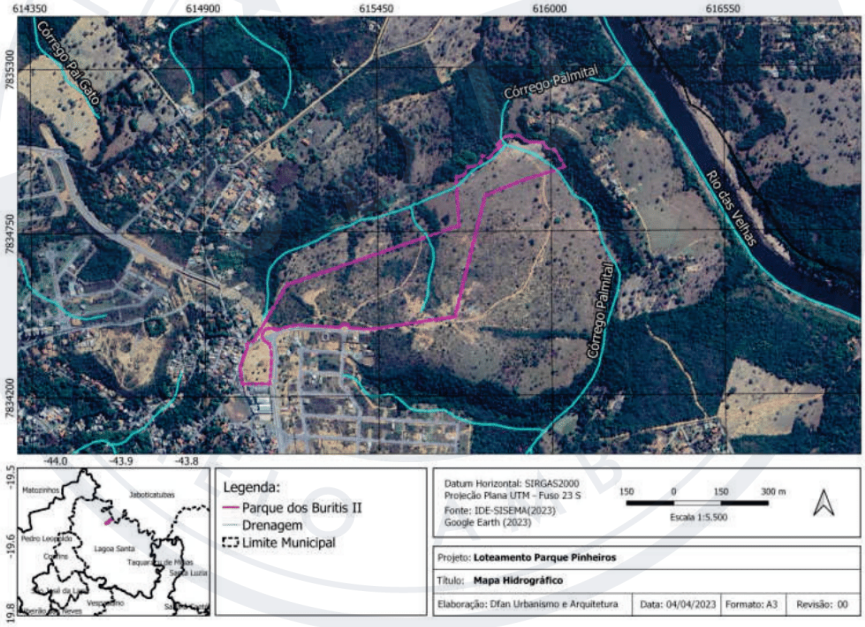

Figura 13 Caracterização da rede hidrográfica local, com destaque para a locação do empreendimento. Fonte: Documentação apresentada_ Proc. 630-23-LST-LIC (adaptado)

Ainda segundo o estudo, a intervenção necessária para implantação do empreendimento afetará diretamente espécies faunísticas ali presentes, porém, o impacto é considerado de baixa magnitude visto o avançado estágio de antropização

da área. Para tanto, com vista a minimizar o impacto sobre as espécies faunísticas e cumprimento da legislação, os únicos remanescentes vegetais serão mantidos como área verde.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos. Para controlar e mitigar impactos relacionados ao carreamento e ao assoreamento dos corpos d'água está previsto implantação de drenagem pluvial em todas as vias do empreendimento, além de dispositivos provisórios de drenagem, durante a fase de obras. Além disso, a delimitação de área verde, situada junto à APP, de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, atuará na contenção de eventuais carreamentos e assoreamento dos corpos d'água localizado nas cotas mais baixas da propriedade, assim como na formação de corredores ecológicos.

Medidas de controle para e emissão de poeira, ruído e geração de resíduos sólidos também correspondem a atuações de controle relevantes, para as quais foram propostas ações de mitigação do impacto. Destaca-se, para tanto, a manutenção periódica das máquinas e veículos utilizados na obra, aspersão permanente do terreno para o controle da geração de poeira, implantação de sistema para controle da geração e disposição adequada dos resíduos (administrativos e também de obras), procedimentos ora já descritos e definidos como condicionantes do licenciamento.

Como consta do processo dados secundários, relativos ao estudo de fauna, sendo a área considerada sensível para a dinâmica de espécies migratórias, a orientação do processo é de que sejam aplicadas praticas adequadas para o afugentamento da fauna. Outras ações relacionadas a disposição de alimento nas áreas onde não há demanda para intervenção, também devem ser técnicas empregadas

Entre os impactos mais relevantes, destaca-se a supressão de vegetação e a alteração das funções da área, bem como o impacto que tal realidade pode acarretar a fauna local. Dessa forma, foram definidas ações para compensação da retirada de vegetação, observando que, devido às características físicas do terreno e à definição do projeto urbanístico, permanecerá no local a preservação de área com expressivo contingente vegetacional, condição que oferece a garantia de abrigo para a fauna local, bem como o transito de outros animais que por ventura possam a acessar o local. Grande parte as ações propostas como mitigação relativa a implantação do loteamento, constam como condicionantes definidas para a licença.

8. CONCLUSÃO

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas solicitadas;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, para a área em que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações para mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação de áreas verdes no perímetro do empreendimento, garantindo condições favoráveis à presença e manutenção da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

Cabe esclarecer que a Diretoria de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para obtenção da licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Quadro 1 – Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Recebimento de obras do loteamento somente após a implantação dos projetos complementares, conforme Termo de Compromisso a ser assinado junto ao Município.	–
2	Apresentação de programa de treinamento de funcionários do empreendimento e comprovação a realização das ações quanto a prevenção de danos ambientais.	60 após a emissão da LIO
3	Realizar a implantação da rede de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações do documento de DTB emitido pela concessionária.	Até o fim das obras de implantação
4	Apresentar relação de veículos em operação no empreendimento e comprovantes de manutenção periódica realizada nos mesmos.	Semestralmente
5	Definição de item/anexo a ser incorporado no contrato de venda, informando aos compradores os	60 dias após recebimento da

	procedimentos e a legislação definida pela Prefeitura Municipal a respeito da segmentação (tipos de resíduos) e formas adequadas de descarte dos rejeitos gerados em suas propriedades e demanda para a supressão de vegetação. Apresentar comprovação de incorporação da informação aos contratos firmados.	licença de inicio de obras - LIO
6	Delimitação de local específico e com infraestrutura adequada para armazenamento exclusivo dos resíduos de obra, até que seja realizada destinação final dos mesmos. Apresentar relatório (locação e memorial fotográfico com as informações).	30 dias após recebimento da Licença de Inicio de Obras
7	Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos de obra inertes, mediante a apresentação dos comprovantes de entrega em aterro licenciado e também da declaração de MTR – Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelecido pelo DN COPAM 232/2019.	Semestralmente após inicio das obras
8	Apresentar destinação adequada dos efluentes gerados pela utilização dos banheiros químicos (MTR)	Semestralmente após inicio das obras
9	Apresentar relatório constando a comprovação da destinação adequada dos resíduos recicláveis, informando quantidade e regularidade da coleta de recicláveis no empreendimento.	Semestralmente após inicio das obras, até o fim da implantação
10	Apresentação de relatório técnico comprovando os procedimentos de umidificação periódica das vias	Semestralmente após inicio das obras
11	Implantar dispositivos de drenagem temporários, a fim de evitar processos erosivos, assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de sólidos para vias adjacentes.	Durante o período de obras, enquanto forem necessários
12	Implantar projeto de drenagem aprovado para o empreendimento e apresentar relatório conclusivo constatando a eficiência da estrutura implantada, devendo o mesmo conter relatório fotográfico dos citados pontos, após conclusão das obras e ocorrência de período chuvoso.	Após conclusão das obras de drenagem
13	Realizar estabilização e revegetação de taludes implantados, imediatamente após a abertura de vias e obras de terraplanagem.	_
14	Implantar Plano de Arborização conforme projeto aprovado (mudas com no mínimo 1,20 cm).	Até o fim das obras de implantação.

15	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF),	180 após a emissão da LIO
16	Aprovar e implantar projeto de enriquecimento da flora (PTRF) a Área Verde conectada a APP do loteamento, descaracterizada de cobertura vegetal, constando para o local o percentual de 5% destinado a implantação de equipamento público (praça).	Aprovação do PTRF 60 dias após a LIO Implantação 12 meses após a aprovação do PTRF
17	Apresentação de relatório de acompanhamento do desenvolvimento vegetativo do projeto de arborização e área de enriquecimento.	Semestralmente. Após o inicio da implantação do plantio
18	Instalar placas educativas para preservação de fauna e flora, nas áreas verdes e reserva legal do empreendimento	180 após a emissão da LIO
19	Informar à Diretoria de Meio Ambiente qualquer alteração do processo produtivo e/ou expansão das atividades da empresa.	Durante a vigência da licença.
20	Informar à Diretoria de Meio Ambiente, caso o empreendimento suspenda ou encerre sua atividade.	Durante a vigência da licença.

PARECER N° 299/2023 - VISTORIA DO DIA 04/05/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Palmital, no Loteamento Parque Pinheiros, atendendo requerimento de **Empresa IASP Administração e Serviços LTDA (Processo n° 1870-23-LST-LIC),** na qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada no sistema viário e na área de lançamento de drenagem.

Foi apresentado inventário florestal (censo florestal 100%), elaborado pela empresa Dfan Urbanismo e Arquitetura, numa área de 3,5145 ha, de uma área total de 19,8234 ha, na área do cerrado "sensu stricto" são 3,1947 ha e na área antropizada com árvores isoladas são 0,3198 ha.

O sistema viário corresponde a 3,4996 ha e o lançamento da drenagem a 0,0149 ha.

O cerrado "sensu stricto", se caracteriza pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, além da presença de arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo, terreno se caracterizando por relevo plano ou suave ondulado.

Foram identificadas 1.477 árvores, distribuídas em 28 famílias, 53 gêneros e 62 espécies.

Como espécies preponderantes no terreno, podemos citar o pau terra grande, o vinhático, a pimenta de macaco, o pau terrinha e o capitão do campo. Também foram encontrados catinga de bode, bolsa de pastor, sucupira preta, jacarandá cascudo, barbatimão, quina, murici, copororoca, barbatimão, etc, além de 30 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foram identificados 3 pequizeiros, 3 ipês cascudos e 2 ipês amarelos.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, de acordo com o Anexo I da Portaria 6M/MMA N° 300 de 13/12/2022.

Já na área antropizada com árvores isoladas, foram identificadas 29 árvores distribuídas em 7 famílias, 11 gêneros e 12 espécies, com destaque para pau terra grande, capitão do campo, sendo ainda identificados vinhático, macaúba, cinzeiro, jatobá, faveiro, pau terrinha e pimenta de macaco.

Não foram identificadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Portanto, na intervenção na área do cerrado e na área antropizada, serão suprimidas um total de 1.506 árvores, com exceção das 30 mortas, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

Com exceção das mortas, 3 pequizeiros, 3 ipês cascudos e 2 ipês amarelos, em relação ao porte, das 1.468 árvores, 38 árvores são de porte pequeno, 1.183 são de porte médio e 247 são de porte alto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Foi apresentado plano de arborização urbana no qual serão plantadas na via 338 mudas distribuídas em 14 espécies, Gonçalo Alves, jerivá, ipê cascudo, jacarandá mimoso, ipê branco, sucupira, quaresmeira, resedá etc.

Em relação às espécies protegidas pela Lei 20.308/12, foi apresentado PTRF, no qual em área do empreendimento, numa área de 360,00m², serão plantadas mudas de árvores, mínimo de 1,20m de altura, espaçamento 3x3m, num total de 40 mudas, sendo 30 mudas de pequizeiro e 10 mudas de ipê amarelo.

Em cumprimento à Lei 20.308/12, no plano de arborização já consta o plantio de 30 mudas de ipê cascudo.

Como serão suprimidas 1.468 árvores (exceção às protegidas), deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 2.827 mudas de árvores diversificadas, dentre as listadas (araçá, jambo, amora, pau Brasil, sibipiruna, lichia, acácia imperial, chorão, neve da montanha, murta, calistêmo, pau mulato, abio, araticum, cereja, acerola, sete cascas, legustre, magnólia, ipê branco, ipê roxo, flamboyant mirim, jamelão, sangra d'água, embaúba, marinheiro, sapucaia) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso

doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

Foto 01: Copaíbas situada na entrada do terreno.

Foto 02: Destaque para pau terra grande.

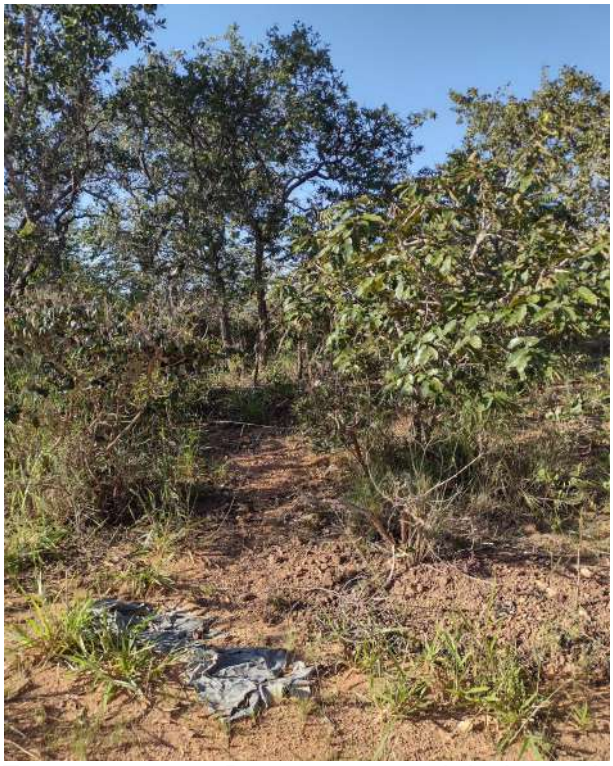

Fotos 03 e 04: Destaque para lobeira e pimenta de macaco.

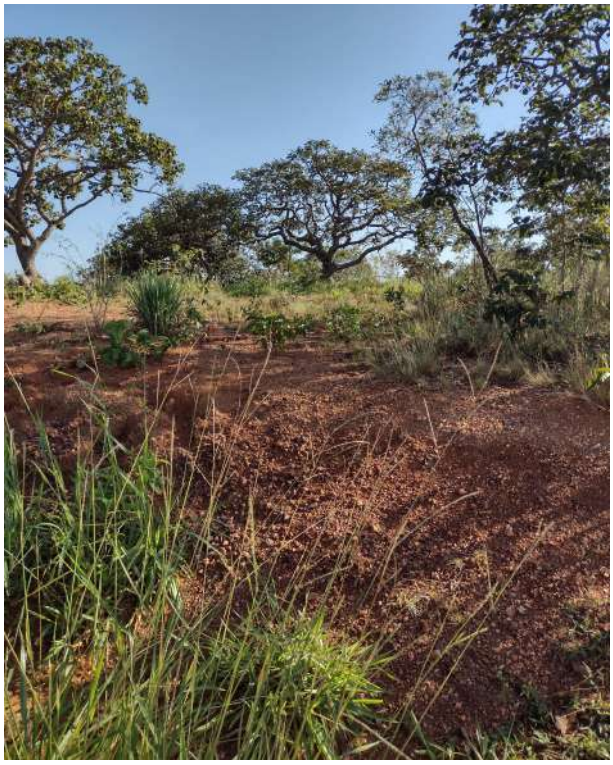

Fotos 05 e 06: Pequizeiros situados na área do empreendimento.

Fotos 07 e 08: Estrada antiga na área do loteamento.

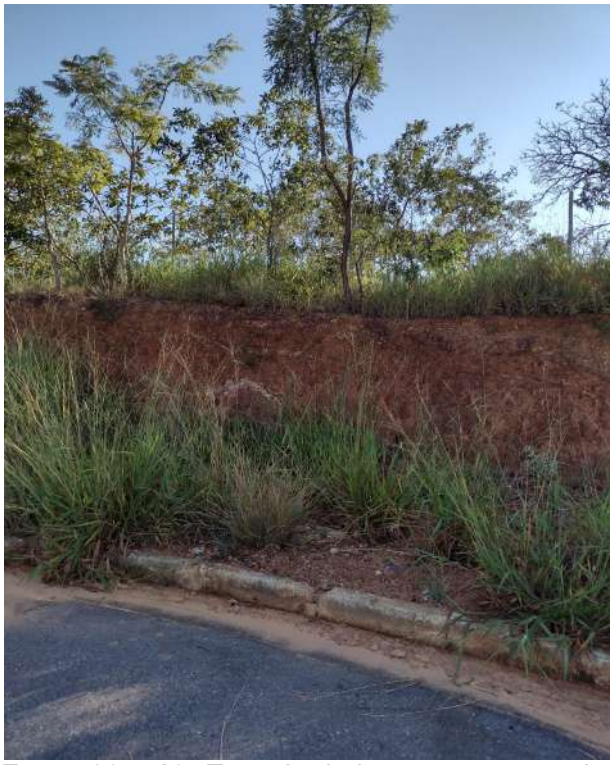

Fotos 09 e 10: Entrada do loteamento com destaque para caviúna do cerrado e copororoca.

Foto 11: Via já existente ao lado do empreendimento.

Foto 12: Destaque para árvores de porte pequeno no terreno.

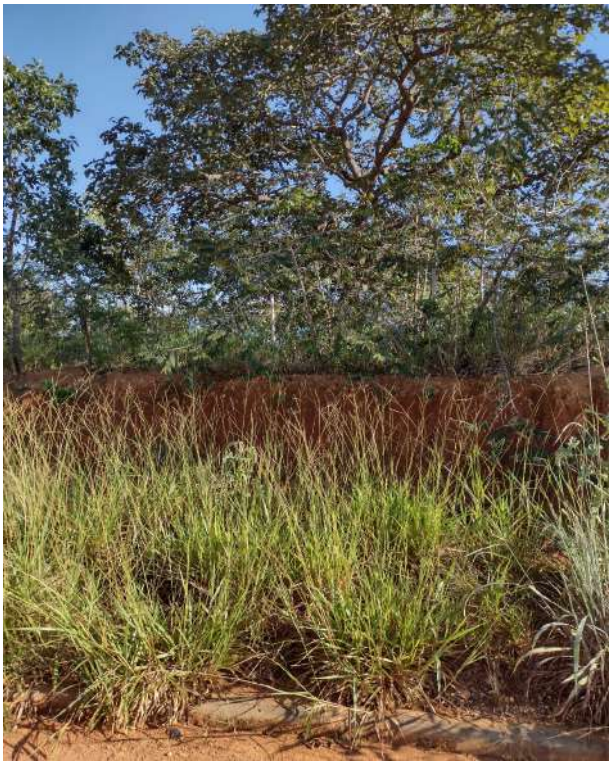

Fotos 13 e 14: Destaque para pequizeiros.

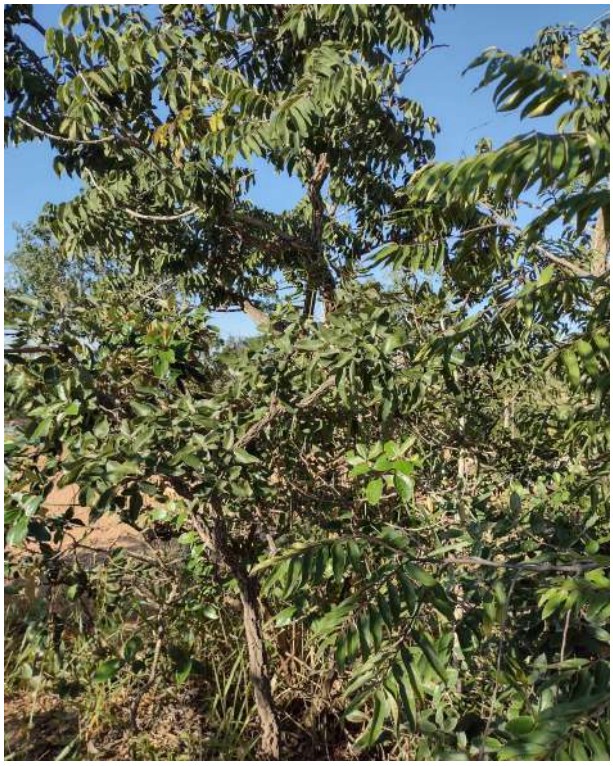

Fotos 15 e 16: Destaque para copororoca e jacarandá cascudo.

Foto 17: Destaque para pimentas de macaco.

Foto 18: Presença de espécies de porte pequeno no terreno.

Fotos 19 e 20: Destaque para jatobá do cerrado em meio a espécies não lenhosas.

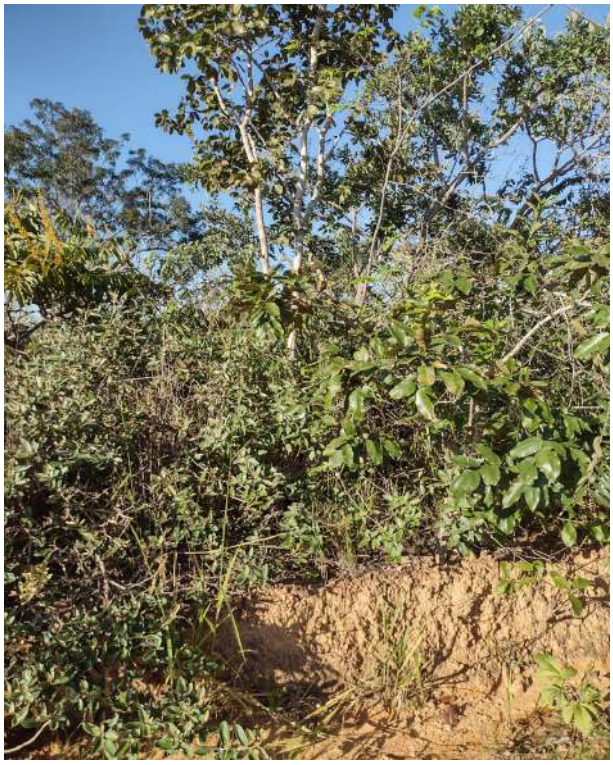

Foto 21: Destaque para capitão do campo.

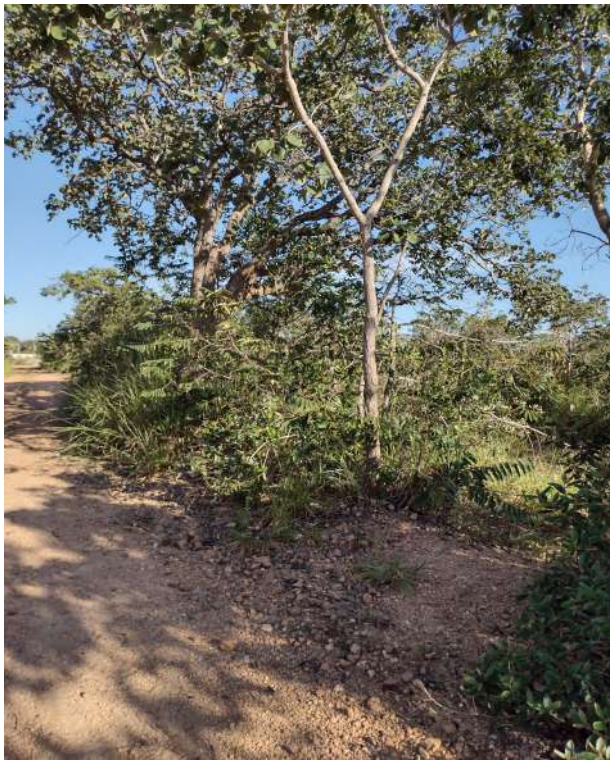

Foto 22: Jatobá do cerrado e pequizeiro ao lado de via já existente.

Foto 23: Via já existe no empreendimento.

Foto 24: Cerrado ralo em meio a árvores já existentes.

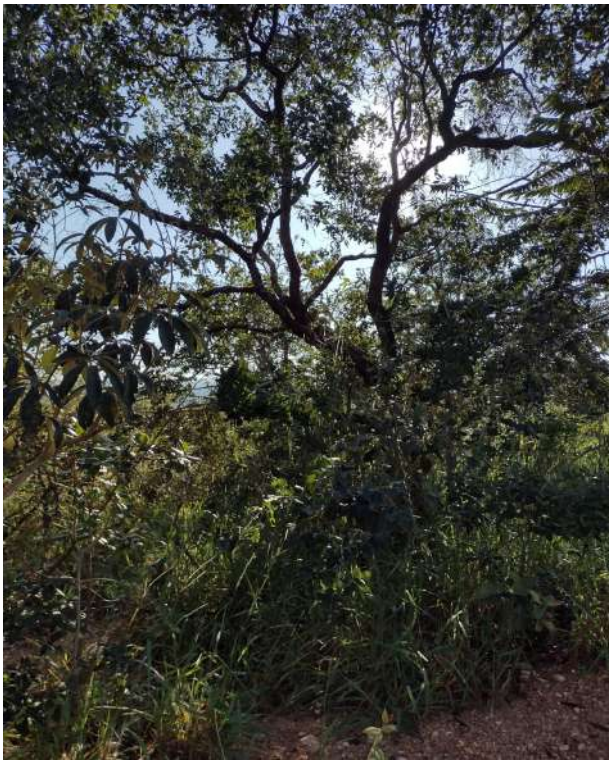

Fotos 25 e 26: Vegetação mais adensada, com destaque para mandioqueiro e capitão do campo.

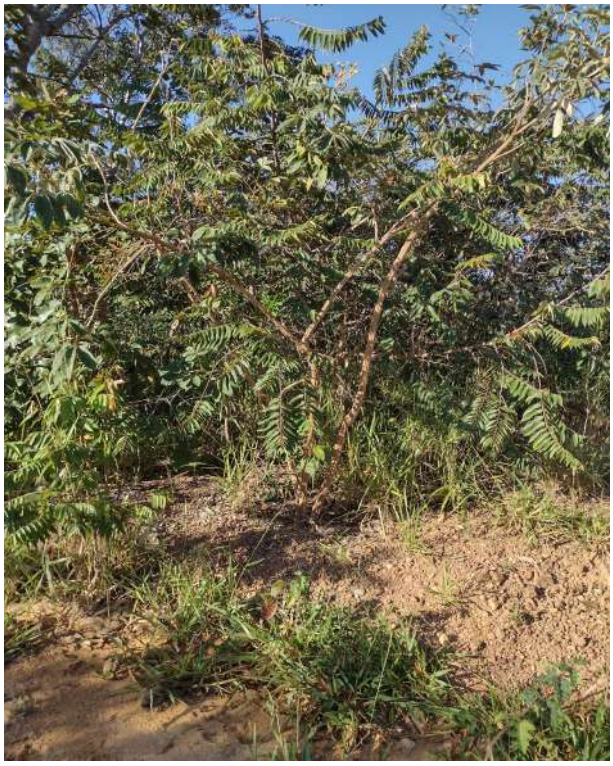

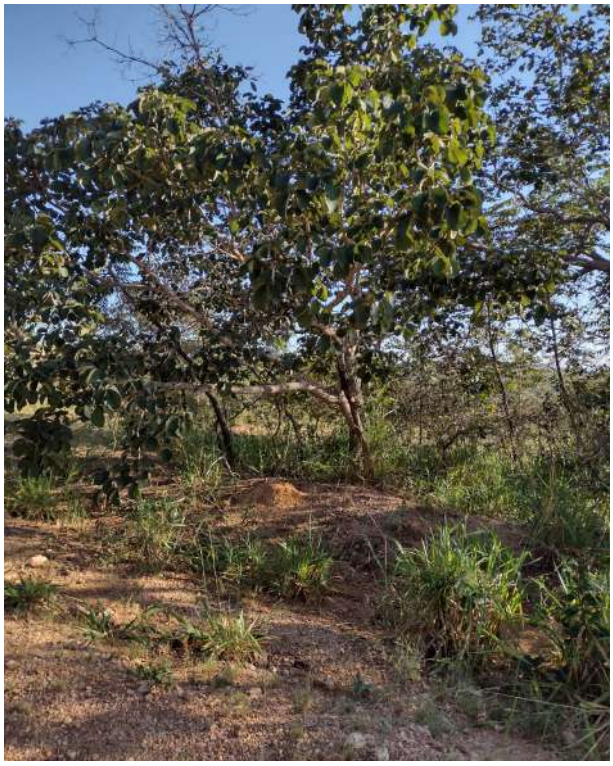

Fotos 27 e 28: Destaque para pimentas de macaco e pequizeiro.

Foto 29: Pimentas de macaco ao lado de via já existente.

Foto 30: Pequizeiro e capitão do campo na área em estudo.

Foto 31: Destaque para capitão do campo.

Foto 32: Pequizeiro e lobeira de porte pequeno.

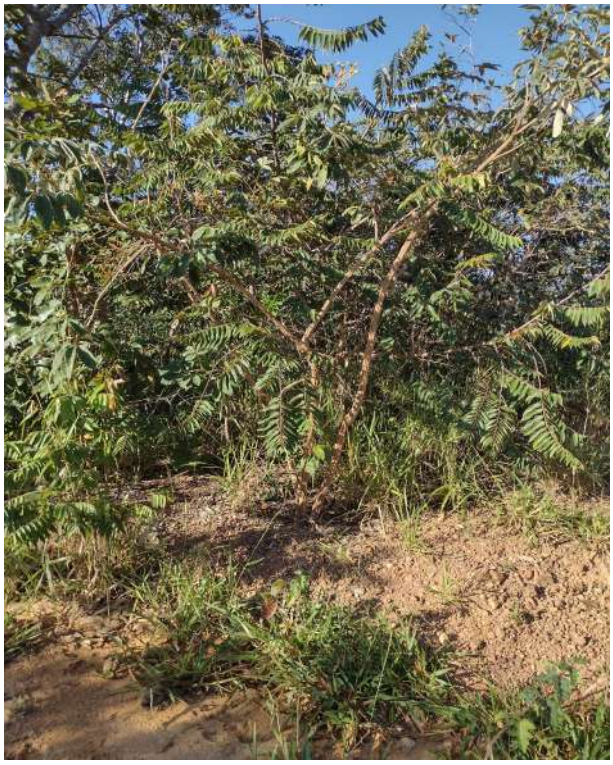

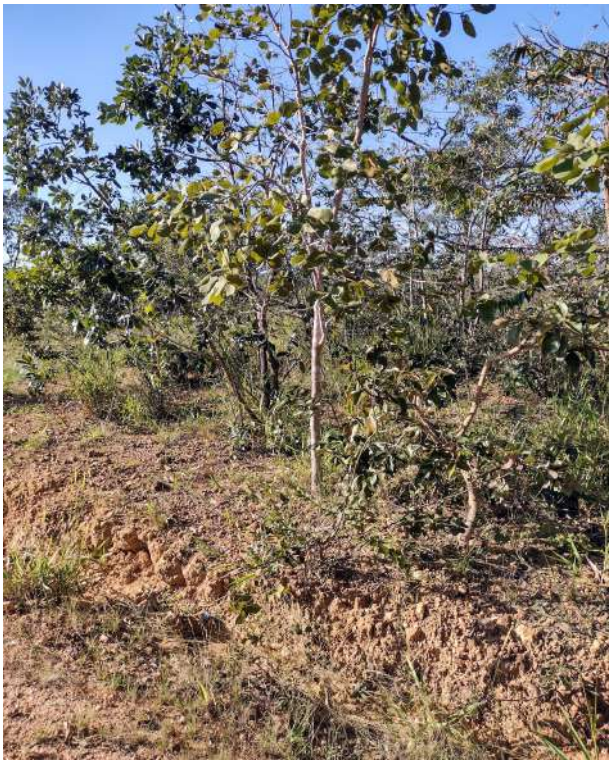

Fotos 33 e 34: Destaque para pimenta de macaco e jatobá do cerrado.

Fotos 35 e 36: Pequizeiro e jacarandá do cerrado.

Fotos 37 e 38: Via já existente no local do empreendimento.

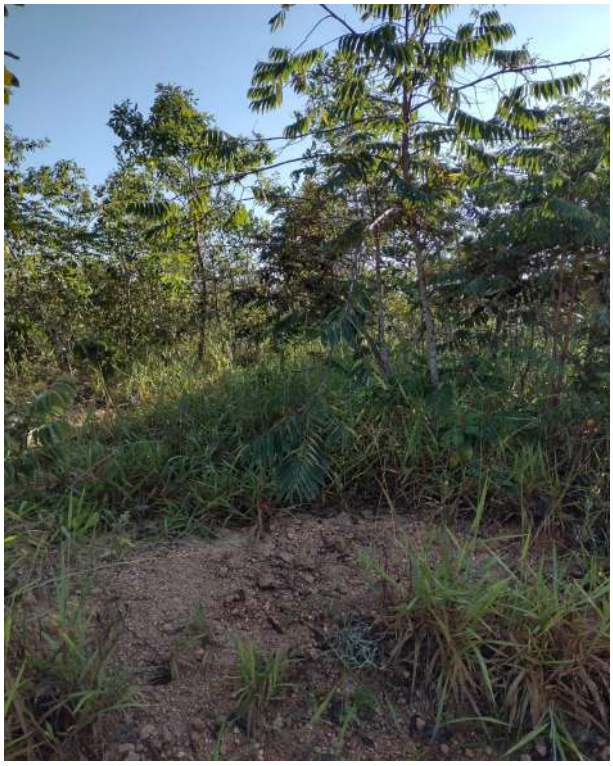

Fotos 39 e 40: Destaque para o terreno “sensu stricto”.

Fotos 41 e 42: Via interna da antiga fazenda.